

REPRESENTAÇÃO

PROCESSO : 23.452-4/2010
INTERESSADO : Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano - IPDU
ASSUNTO : Representação
GESTOR : Silvio Aparecido Fidelis
SECUNDÁRIO : Fátima Maria de Figueiredo
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Simone Aparecida Pelegrini e Gisele Cristina Miguel Assunção

1 – INTRODUÇÃO

Por orientação do Subsecretário de Controle das Organizações Municipais, foram novamente notificados os seguintes responsáveis:

1. **Silvio Aparecido Fidelis** (11/04/2011), prazo de defesa prorrogado em oito dias improrrogáveis a contar de 10/05/2011, defesa protocolada em 18/05/2011. Por meio do ofício nº 81/2011 (folha 155-TC) foi solicitado ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Perminio Pinto Filho, algumas informações sobre o assunto abordado nesta representação. Os documentos foram protocolados em 03/06/2011, nas folhas 167 a 189-TC.
2. **Fátima Maria de Figueiredo** (notificação: 11/04/2011 / por edital: 10/05/2011) – defesa protocolada em 18/05/2011. Através do ofício nº 80/2011 (folha 156-TC) mais documentos foram solicitados a esta servidora, declaração entregue em 03/06/2011, vide folha 158-TC.

2 – ANÁLISE DA REDEFESA APRESENTADA

1. Não comprovação do efetivo exercício do cargo de professor na matrícula nº **2589076** pelo Servidor Silvio Aparecido Fidelis que deverá ressarcir aos cofres do município de Cuiabá o valor de R\$ 26.665,67 (808,05 UPF/MT), percebidos indevidamente durante o exercício de 2010.

Defesa:

Consta das folhas 149 e 150-TC, que o servidor está amparado na CF 88, art. 37, XVI, a, que afirma ser possível a acumulação de dois cargos de professor, sendo 40 horas semanais (20 em cada cargo). Afirma também que está em conformidade com a LC Municipal nº 93/2003, artigo 51¹.

Declara também que fez opção pelos subsídios dos cargos é efetivo mais 70% do valor do DAS. Ressalte-se **OPÇÃO PELOS DOIS CARGOS + 70% DO DAS**.

Finaliza *“portanto, informo a Vossa Excelência que como o cargo de DAS trata-se de dedicação exclusiva para a administração pública, não há no que falar em comprovar a compatibilidade de horário e o efetivo exercício em qualquer das matrículas”*.

Consta também declaração do Secretário Municipal de Educação nas folhas 168 e 169-TC sobre este assunto.

Análise:

Ao Secretário de Educação, foi solicitada a seguinte informação complementar através do ofício nº 81/2011:

1. Com relação ao servidor: **Silvio Aparecido Fidelis:**

- a) Matrícula: 2589076 – lotação EMREB Udeney Gonçalves de Amorim – horário que as atividades deveriam ser desenvolvidas, nesta escola.
- b) Declaração do Secretário de Educação de que existe (ou não) possibilidade de cumprimento da jornada estabelecida para os dois cargos ocupados por este servidor, conforme art. 21 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cuiabá – LC nº 93/2003, inclusive se há necessidade / possibilidade de lotação deste servidor em outra escola a fim de exigir o cumprimento da jornada de trabalho deste servidor.

¹Art. 51 O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 70%(setenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Da análise da informação encaminhada pelo Secretário, através do ofício nº 339/2011/GS/SME, consta ***“atualmente encontra-se exercendo a função de Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sendo, portanto, de responsabilidade da Secretaria cessionária a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento da carga horária das duas matrículas do servidor”***, folha 169-TC.

A LC Municipal nº 93/2003 é clara quanto a acumulação de cargos, vide artigo 21:

Art. 21 O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente 2(dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 1(um) deles, declarada pela autoridade competente.

A fim de sanear qualquer dúvida, foi solicitada a declaração da autoridade competente, citada no artigo 21, para o Secretário da Secretaria de Educação, mas da resposta apresentada não consta esta declaração.

Este servidor possui dois cargos efetivos de professor, mas na prática ele ocupa um cargo técnico (Secretário) e um cargo de professor, não há problema de acumulação indevida de cargos, desde que preste serviço nos dois cargos, já que existe compatibilidade de horário para o exercício das duas funções.

No ato da nomeação, o servidor deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o **subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 70%(setenta por cento) do subsídio do cargo comissionado**, conforme artigo 51.

Art. 51 O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 70%(setenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

O servidor entende que a opção é pelos DOIS CARGOS EFETIVOS + 70% DO DAS, prestando serviços apenas como Secretário. Esta equipe entende que a opção deve ser de UM CARGO + 70% DO DAS e no outro cargo, para receber os proventos, deve o servidor prestar os serviços, como já foi dito e confirmado pelo próprio servidor, na matrícula

2589076 as atividades não são desenvolvidas. Mesmo sendo possível lecionar no período noturno.

A irregularidade será mantida em sua integralidade.

2. Prestação de serviços em jornada semanal inferior à jornada estabelecida na legislação municipal, devendo a servidora Fátima Maria de Figueiredo devolver aos cofres do município de Cuiabá o valor de R\$ 9.840,95 (298,21 UPF/MT).

Defesa:

Consta da folha 143-TC a defesa apresentada por esta servidora. Nela consta que a carga horária dos dois cargos ocupados é realmente de 50 horas semanais e ratifica que exerce suas atividades no horário das 7:30 às 11:30 e das 14:30 às 18:30h, conforme relatório de frequência, ou seja, 40 horas semanais de efetivo exercício.

Acrescenta que por lapso nas informações de defesa apresentadas não foi informado o período trabalhado na organização de eventos, em datas comemorativas, plantão inaugurações, entre outros, e relaciona vários eventos aos quais afirma ter sido responsável pela organização, mas não informa a carga horária de cada um.

Consta também declaração do gestor Sr. Silvio Aparecido Fidelis (folha 159-TC) com os seguintes dizeres: *“cumprir carga horária em serviços extraordinários nos plantões do secretário do dia acompanhando o titular da pasta em horário integral nos finais de semana, os demais eventos realizados no período noturno das 19 horas às 22 horas. Além dos citados foram realizadas outras atividades como revisão da legislação, elaboração do perfil socioeconômico de Cuiabá, Prefeitura em Movimento”*.

Análise:

A LC Municipal 93/2003, define a jornada semanal dos servidores:

Art. 27 Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Sobre serviços extraordinários esta mesma Lei estabelece:

Art. 71 O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

O valor a ser ressarcido foi apurado considerando que 20% da jornada de trabalho que não foi cumprida, ou seja, diante da comprovação da jornada de 40 horas (e não 50) semanais entende-se que esta servidora faz jus a 80% do total dos vencimentos pagos pelo município no exercício de 2010. O total pago a esta servidora foi de R\$ 49.204,74 e ela deverá devolver aos cofres o município de Cuiabá o valor de R\$ 9.840,95, equivalente a 298,21 UPF/MT, conforme demonstrado constantes do Anexo I deste relatório.

Foram 10 horas a menos por semana durante todo o exercício de 2010, considerando que o ano letivo possui 52 (cinquenta e duas) semanas, esta servidora deixou de prestar serviços por 520 (quinhentos e vinte) horas.

Descrição	R\$
20% da remuneração anual – equivalente a 520 horas de trabalho não prestado	9.840,95
Valor por hora não trabalhada	18,92

O gestor relata que esta servidora cumpriu a carga horária em serviços extraordinários, vide folha 159-TC, mas não há comprovação de que estes serviços extraordinários foram prestados por 520 horas ou qualquer outro número. Em primeiro lugar, a prestação de serviços extraordinários deve ser remunerada através de horas extras, conforme artigo 71 da LC 93/2003, se houve a compensação com relação as 10 horas semanais o gestor deve comprovar e quantificar este procedimento.

Desta forma, a irregularidade será mantida, mas será incluída sugestão de determinação de apuração da quantidade de horas prestadas através de serviços

extraordinários a fim de apurar de fato, quantas horas esta servidora deixou de prestar serviços a municipalidade.

3 – RESUMO DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS (classificadas ou não na Instrução Normativa nº 08/2008 – TCE-MT):

1. Não comprovação do efetivo exercício do cargo de professor na matrícula nº 2589076 pelo Servidor Silvio Aparecido Fidelis que deverá ressarcir aos cofres do município de Cuiabá o valor de R\$ 26.665,67 (808,05 UPF/MT), percebidos indevidamente durante o exercício de 2010.
2. Prestação de serviços em jornada semanal inferior à jornada estabelecida na legislação municipal, devendo a servidora Fátima Maria de Figueiredo devolver aos cofres do município de Cuiabá o valor de R\$ 9.840,95 (298,21 UPF/MT).

4- CONCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO

Da análise da REDEFESA apresentada pelos envolvidos regularmente notificados, conclui-se que no caso do Servidor Silvio Aparecido Fidelis não houve acumulação indevida de cargos, mas a comprovação do efetivo exercício não foi apresentada, sendo cabível ressarcimento ao erário.

No caso da servidora Fátima Maria de Figueiredo detectou-se desvio de função no cargo de professor licenciado e não cumprimento da jornada de trabalho correspondente aos dois cargos ocupados, neste caso também é cabível o ressarcimento ao erário mas apenas da jornada não trabalhada.

Em tempo, sugere-se ao Conselheiro Relator que **determine** ao Presidente do IPDU:

1. regularização do desvio de função da servidora Fátima Maria de Figueiredo para que a mesma possa prestar seus serviços à municipalidade na carga horária correta
2. providencie alteração no termo de cessão da Secretaria de Educação para o IPDU no lugar a SMPOG (servidor Silvio)
3. apuração da quantidade de horas extraordinárias prestadas pela servidora Fátima Maria de Figueiredo no exercício de 2010, devidamente comprovadas, para que sejam abatidas da quantidade de horas (520) de serviços não prestados e assim seja calculado o valor a ser ressarcido na seguinte gradação quantidade de horas X R\$ 18,92.

É a análise das defesas apresentadas.

**Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta
Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 27 de junho
de 2011.**

Simone Aparecida Pelegrini

Auditor Público Externo

Anexo I – Fátima Maria de Figueiredo

Carga Horária	% da remuneração
50 horas semanais – 2 cargos ocupados	100% da remuneração
40 horas semanais – serviço efetivamente prestado	80% da remuneração

Diante da comprovação da jornada de 40 horas semanais entende-se que esta servidora faz jus a 80% do total dos vencimentos pagos pelo município no exercício de 2010. O total pago a esta servidora foi de R\$ 49.204,74 e ela deverá devolver aos cofres o município de Cuiabá o valor de R\$ 9.840,95, equivalente a 298,21 UPF/MT, conforme demonstrado a seguir:

Mês Referência	Matrícula nº 2552474	Matrícula nº 2575836
Janeiro	R\$ 2.031,60	R\$ 1.498,71
Fevereiro	R\$ 2.573,36	R\$ 1.898,37
Março	R\$ 2.031,60	R\$ 1.498,71
Abril	R\$ 2.031,60	R\$ 1.498,71
Maio	R\$ 2.031,60	R\$ 1.498,71
Junho	R\$ 2.708,80	R\$ 1.998,28
Julho	R\$ 2.144,53	R\$ 1.570,06
Agosto	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
Setembro	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
Outubro	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
Novembro	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
Dezembro	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
13º	R\$ 2.128,29	R\$ 1.570,06
SUB TOTAL	R\$ 28.322,83	R\$ 20.881,91

TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 49.204,74
20% do Total da Remuneração	R\$ 9.840,95
UPF/MT	R\$ 33,00
TOTAL EM UPF/MT	298,21